



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

**PROJETO DE LEI CM Nº ____/2024,
QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO E FORNECE
DIRETRIZES PARA A INSTITUIÇÃO
DO “PROGRAMA DE REPOSIÇÃO
CONTINUADA DO EFETIVO DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL”,
VISANDO MANTER QUANTITATIVO
ADEQUADO DE SERVIDORES PARA
O EXERCÍCIO ININTERRUPTO DAS
FUNÇÕES DE POLICIAMENTO
PREVENTIVO E OSTENSIVO NO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Vereador Rodolfo Donetti -
CIDADANIA

Em Sessão Plenária, a Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santo André a instituição do “Programa de Reposição Continuada do Efetivo da Guarda Civil Municipal”, visando manter quantitativo adequado de servidores para o exercício ininterrupto das funções de policiamento preventivo e ostensivo no Município de Santo André.

Parágrafo único. O “Programa de Reposição Continuada do Efetivo da Guarda Civil Municipal”, descrito no *caput* deste artigo, inclui as seguintes medidas, a serem aplicadas conjuntamente:

I - Prorrogação, *ex officio*, dos concursos públicos realizados e daqueles a serem realizados para o ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal de Santo André, nos termos do artigo 37, inciso III, da Constituição Federal;

II – Obrigatoriedade de que a fase do “Curso de Formação de Guarda Civil Municipal”, tratada no Estatuto da Corporação, inicie-se no mês de janeiro de cada ano, formando turma(s) contendo, no mínimo, o mesmo número de agentes em relação ao número de cargos que se tornaram vagos na Carreira no exercício anterior;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

III – Obrigatoriedade de que seja mantido o quadro de servidores ativos com, no mínimo, 600 (seiscentos) agentes da Guarda Civil Municipal, quantitativo a ser aferido nos meses de agosto de cada exercício.

Art. 2º. Para os fins do art. 1º desta Lei, a convocação de aprovados no concurso público, dentre os classificados, para a fase de “Curso de Formação de Guarda Civil Municipal” poderá ser fracionada, e as homologações do concurso, dentro do prazo de validade do certame, poderão ser parciais, respeitados os requisitos dispostos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Segurança Cidadã, obrigado a enviar relatório analítico à Câmara Municipal de Santo André até o último dia útil do mês de setembro de cada exercício, o qual conterá, ao menos:

I - o quantitativo atualizado de agentes ativos e inativos da Carreira da Guarda Civil Municipal observado no último dia útil do mês de agosto;

II - o número de cargos vagos na Carreira da Guarda Civil Municipal originados nos 12 (doze) meses anteriores;

III - o número de agentes nomeados e aprovados no “Curso de Formação de Guarda Civil Municipal” realizado no exercício de referência, respeitadas as diretrizes dispostas no art. 1º, incisos II e III.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 02 de setembro de 2024.

Autoria: Vereador Rodolfo Donetti - CIDADANIA
Câmara Municipal de Santo André
Gabinete 02



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350035003600300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresentamos nesta oportunidade o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo e fornece diretrizes para a instituição do “**Programa de Reposição Continuada do efetivo da Guarda Civil Municipal**”, visando manter quantitativo adequado de servidores para o exercício ininterrupto das funções de policiamento preventivo e ostensivo no Município de Santo André, e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem a finalidade de garantir à população andreense um emprego contínuo e eficaz do efetivo da Guarda Civil Municipal, que é a força de segurança pública administrada totalmente pelo Município de Santo André, e que, apesar das nomeações de novos servidores durante a última gestão, não apresenta número de agentes suficiente para atender as demandas do Município.

O concurso público para ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal é o mais complexo e o mais moroso do Município, estando disciplinado no Estatuto da GCM (Lei Municipal nº 10.037, de 19 de dezembro de 2017). Vejamos as fases do certame:

Art. 24. O candidato a Guarda Civil Municipal será investido no cargo após aprovado em todas as fases do concurso público, de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

§1º O concurso será composto de, no mínimo, as seguintes fases:

- I - avaliação escrita e redação com caráter classificatório e eliminatório;
- II - teste de aptidão física com caráter eliminatório;
- III - investigação social com caráter eliminatório;
- IV - exame toxicológico com caráter eliminatório;
- V - exame psicológico para porte de arma de fogo com caráter eliminatório;
- VI - curso de formação de Guarda Civil Municipal.

E essa rigidez nas exigências para o ingresso no cargo é extremamente necessária, porquanto visa contratar Guardas Civis Municipais que possuam vigor físico, conduta ilibada, controle emocional, capacidade psicológica para portar arma de fogo e que tenham sido submetidos ao curso de formação com inúmeras disciplinas afetas à segurança pública





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

(noções de direito, técnicas operacionais, manuseio de armas de fogo e munições, direitos humanos, pilotagem de viaturas, etc.). Ora, a nenhum outro servidor do Município, guardado o devido respeito a cada função exercida por eles, é exigido tanto durante a seleção pública para investidura no cargo.

As últimas duas turmas da GCM foram contratadas nos anos de 2018 e 2024, tendo sido o edital da primeira publicado no início de 2015 e o da segunda no início de 2020. Ou seja, entre a publicação do edital do concurso e a efetiva contratação ocorreram lapsos de aproximadamente 04 anos, o que é preocupante.

Atualmente a GCM possui um **efetivo ativo de 579 (quinhentos e setenta e nove) agentes**, dos quais 56 (cinquenta e seis) são regidos pela CLT e estão em vias de se aposentar (muitos estão acumulando aposentadoria). A Lei Municipal nº 10.037/17 estabeleceu a seguinte quantidade de cargos para a GCM:

ANEXO II

Art. 3º Para fins de reenquadramento dos Guardas Civis Municipais estatutários ficam criados 670 (seiscentos e setenta) cargos de Guarda Civil Municipal, conforme Tabela F do Anexo III.

Considerando que atualmente o efetivo possui **523 (quinhentos e vinte e três) agentes estatutários**, tem-se um **déficit de 147 (CENTO E QUARENTA E SETE) Guardas Civis Municipais (cargos estatutários vagos)**, levando-se em conta que as funções regidas pela CLT foram extintas na vacância, por razão do regime jurídico único adotado pelo Município. Portanto, é uma defasagem muito prejudicial ao Município e somente poderá ser sanada mediante lei que discipline a reposição do efetivo de maneira continuada e estratégica.

Outra preocupação muito latente é a projeção de esvaziamento do efetivo por questões naturais, voltadas às aposentadorias dos agentes. Hoje, o efetivo da GCM conta com 115 (cento e quinze) agentes com mais de 33 anos de serviço, e outros mais de 60 (sessenta) agentes entre 25 e 33 anos de efetivo exercício. Portanto, nos próximos 05 anos, além das baixas que ocorrerão por outros motivos, temos a previsão de um déficit de mais de 175 (cento e setenta e cinco) agentes. Assim, caso não se inicie com urgência a reposição aqui proposta, corre-se o risco de nos próximos 05 anos a corporação suportar um déficit de mais de 322 (trezentos e vinte e dois) agentes (Cargos Vagos + Projeção de Saída). Deste modo, resta totalmente justificada a necessidade de uma reposição continuada do efetivo GCM, tal como se propõe neste Projeto de Lei.

Acerca do concurso público, conforme trata o artigo 37, III, da Constituição Federal, ele pode ter a vigência de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual prazo. No caso do concurso para o ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal, considerando toda essa complexidade, entendemos por justo e célere já autorizar o Município a realizar a prorrogação, *ex officio*,





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

do prazo de validade do certame, o que facilitará os procedimentos administrativos de contratação. Tal prorrogação segue acompanhada da autorização para homologação parcial dos certames até o término do prazo de suas vigências, o que permitirá a convocação de candidatos classificados remanescentes para outras fases do concurso, garantindo um maior aproveitamento dos inscritos, além de dar mais celeridade à reposição do efetivo, que é o objetivo deste Projeto de Lei.

No que concerne à necessidade de início das turmas no mês de janeiro, isso facilitará o planejamento logístico e de pessoal sem prejudicar as demandas da corporação, bem como contribuirá para que a partir do mês de julho os agentes já estejam prontos para atuarem nas ruas, porquanto, conforme normativas federais, a capacitação tem previsão de cerca de 6 (seis) meses de duração.

Quanto à fonte de custeio, importa destacar que estamos tratando de CARGOS JÁ EXISTENTES NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, vale dizer, são despesas que ocorrerão NÃO por aumento de pessoal, mas sim por conta de REPOSIÇÃO, o que se depreende estar contido no atual orçamento público.

Assim, submeto a apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

EFETIVO DA GCM - GRÁFICOS E TABELAS

(Mês Referência – Julho/2024)

TOTAIS	
TOTAL GERAL	579
TOTAL HOMENS – CLT	42
TOTAL MULHERES – CLT	14
TOTAL HOMENS – ESTATUTO	429
TOTAL MULHERES – ESTATUTO	94
TOTAL CLT	56
TOTAL ESTATUTO	523
TEMPO DE SERVIÇO - MAIS DE 30 ANOS	115
TEMPO DE SERVIÇO - ENTRE 20 E 30 ANOS	161
TEMPO DE SERVIÇO - ENTRE 10 E 20 ANOS	206
TEMPO DE SERVIÇO - ABAIXO DE 10 ANOS	97





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

GRÁFICO 01 – PANORAMA TEMPO DE SERVIÇO

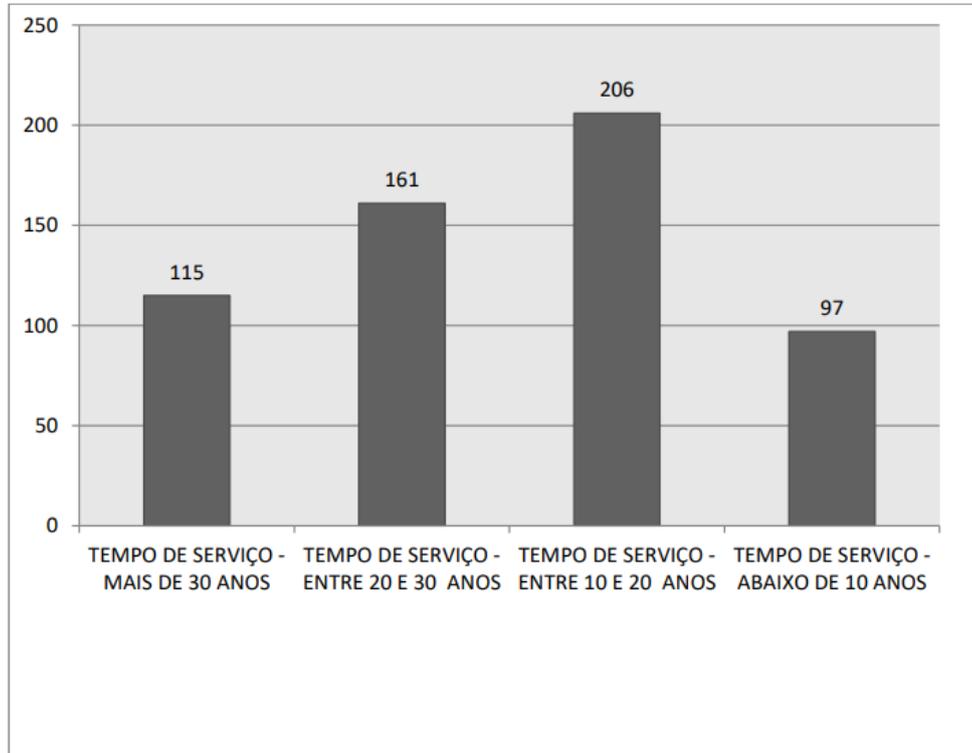
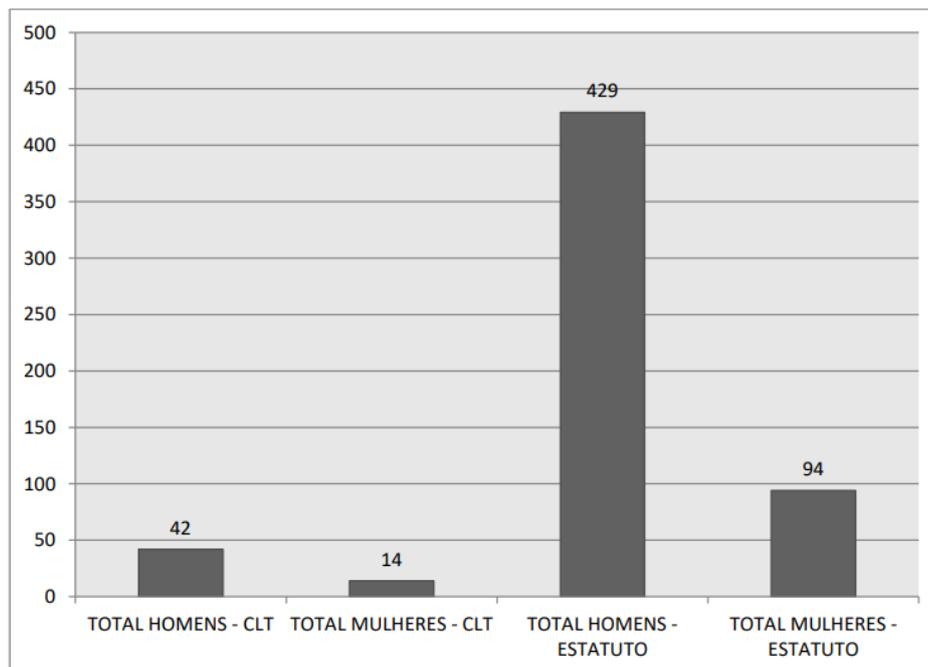


GRÁFICO 02 – QUANTITATIVO DE HOMENS E MULHERES POR REGIME





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

GRÁFICO 03 – PROPORÇÃO POR REGIME

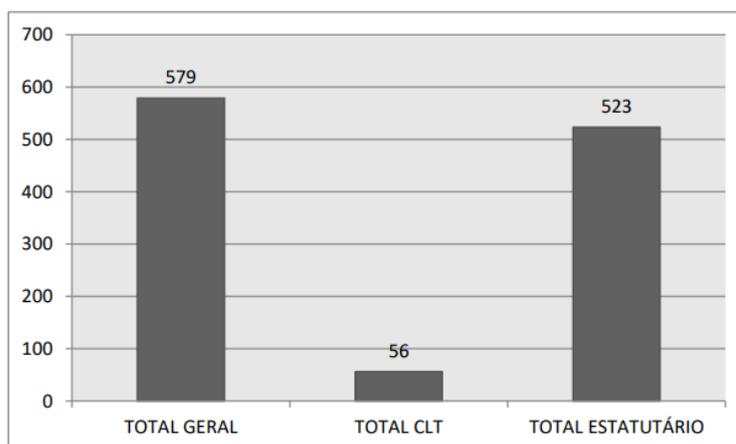


GRÁFICO 04 – PROPORÇÃO POR SEXO

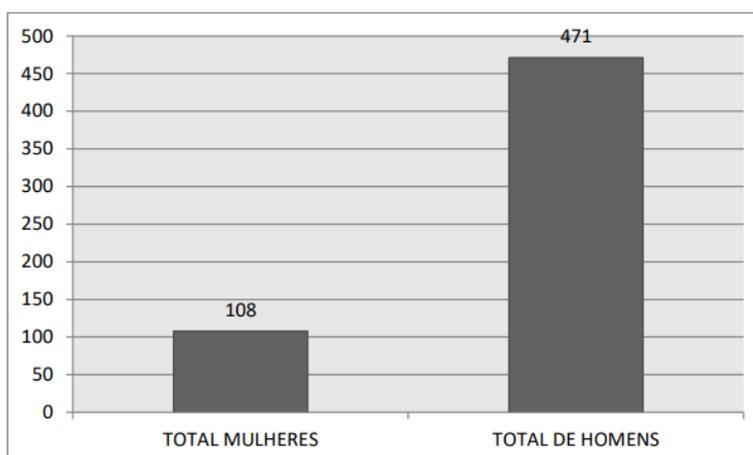
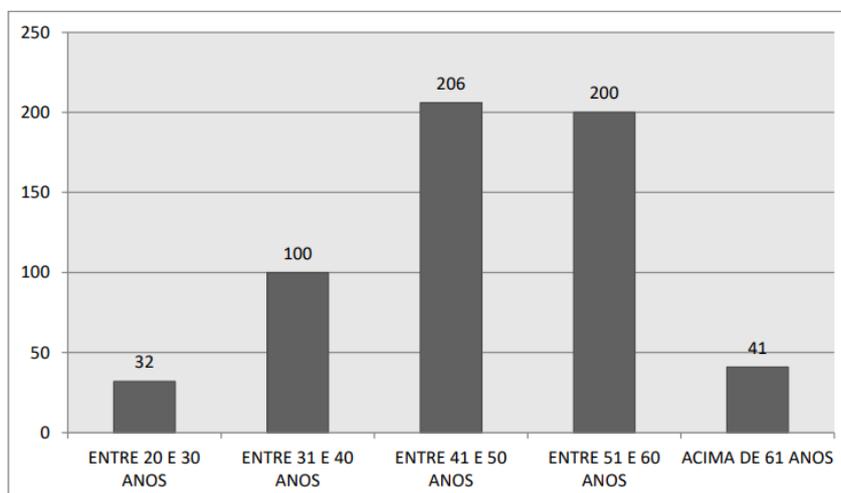


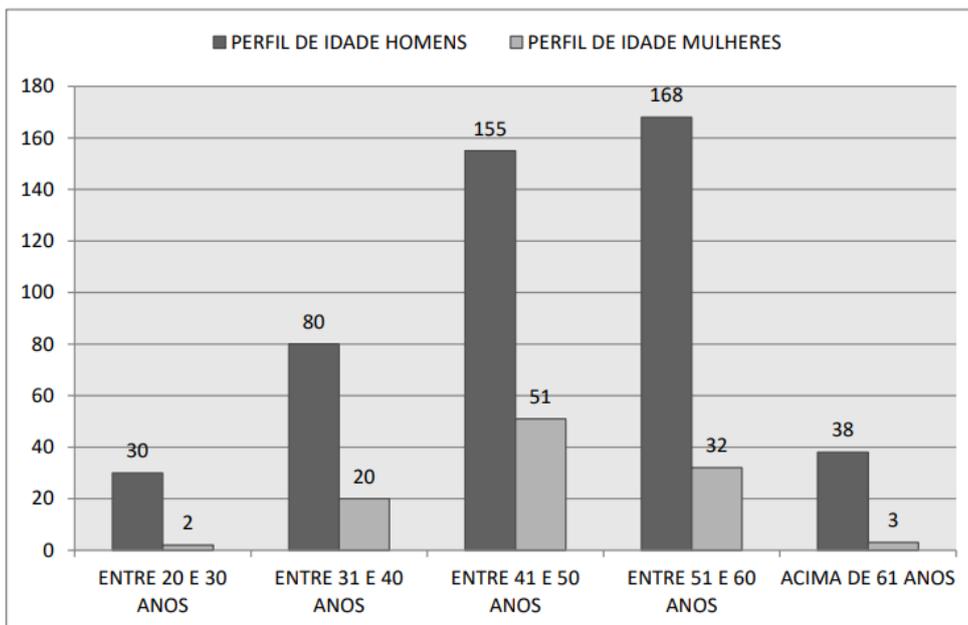
GRÁFICO 05 – PANORAMA DE IDADE





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

GRÁFICO 06 – PERFIL DE IDADE – POR SEXO



Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 02 de setembro de 2024.

Autoria: Vereador Rodolfo Donetti - CIDADANIA
Câmara Municipal de Santo André
Gabinete 02

